

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**DECISÃO Nº 071/92**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em sessão de 21.05.92, tendo em vista o constante no processo nº 23078.052839/89-01, nos termos do parecer nº 050/92 da Comissão de Legislação e Regimentos

**D E C I D E**

que:

1. A Universidade Federal do Rio Grande do Sul adotará o regime de quarenta horas semanais de trabalho, em caráter excepcional, para áreas com características específicas, de acordo com o parágrafo 2º, do art. 14, do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

2. Levando em consideração o interesse da Universidade, as áreas para as quais poderá ser autorizado o regime de quarenta horas, são aquelas em que a contribuição da experiência profissional adquirida fora do exercício do magistério é comprovadamente positiva para o desempenho da função docente.

3. A definição destas áreas será decidida pelo Conselho Universitário, em processo específico, mediante proposta justificada das Unidades, com a aprovação de seus Conselhos Departamentais.

4. O pedido individual do regime de quarenta horas nas áreas autorizadas terá uma tramitação semelhante a da solicitação do regime de dedicação exclusiva.

Porto Alegre, 21 de maio de 1992.

(o original encontra-se assinado)

**TUISKON DICK**

– Reitor –